MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput e ao § 1º do art. 1º da MP 975, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de micro, pequeno e médio porte, sociedades cooperativas e organizações da sociedade civil assim definidas nos termos do art. 2º da Lei 13.019/2014 excetuadas as sociedades de crédito, diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado às pessoas de que trata o caput que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo limitava a participação no Programa às empresas com receita bruta anual superior a R\$360 mil, excluindo com isso as microempresas. Também excluía do Programa as cooperativas e as organizações da sociedade civil - OSC.

Considerando que microempresas, cooperativas e OSCs têm sido pesadamente atingidas pelos efeitos da pandemia e respondem por grande parcela dos vínculos empregatícios existentes no país, além de por parcela relevante e regionalmente distribuída dos bens e serviços produzidos, sugerimos nesta emenda sua inclusão como possíveis beneficiários do Programa, que pode ajuda-los o momento particularmente difícil que atravessam.

Pelas razões aqui expostas pedimos o apoio dos pelos Ilustres Pares.

Sala das Comissões, junho de 2020.

João Daniel

Deputado Federal (PT-SE)